

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 627-B da CLT, constante do art. 28, assim redigido:

"§ 1º Caso detectados irregularidades reiteradas ou elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, o planejamento da inspeção do trabalho deverá incluir ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades, com a possibilidade de participação de outros órgãos públicos e entidades representativas de empregadores e de trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que haverá ações coletivas de prevenção e saneamento implica em enfraquecimento da capacidade fiscalizatória e coercitiva, limitando o poder da Fiscalização do Trabalho.

Trata-se de medida que a pretexto de fortalecer o "caráter preventivo e de saneamento" das irregularidades, tem como resultado a mitigação do poder do Estado, medida já esboçada na Lei nº 13.874, de 20.09.2019 - Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Assim, deve ser suprimida essa previsão.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM